

## **LEI Nº 423/2013.**

### **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 175/2002, QUE “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso II, do art. 4º da Lei Municipal n.º 175/2002, que “Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá Outras Providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – os lotes terão área mínima de 45 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados) e frente mínima de 3 (três) metros, salvo quando a legislação municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) a área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por Lei Municipal, de áreas de porções do território destinadas, prioritariamente, à moradia de população de baixa renda, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e produção de Habitações de Interesse Social (HIS) ou do mercado popular, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviços e comércio de caráter local, sujeitas a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 16 de maio de 2013.

***Dalva Maria de Oliveira***  
PREFEITA MUNICIPAL